



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.270, de 07 de maio de 1.991.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES (COMEN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN), o qual, no âmbito Municipal, e segundo as peculiaridades locais, integrar-se-á ao Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN/SP) e ao Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, instituído pelo Decreto nº 85.110, de 02 de setembro de 1.980.

ARTIGO 2º - O CONEN é órgão colegiado, de caráter consultivo e opinativo, nas questões referentes a Entorpecentes.

ARTIGO 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:-

I - propor a política local de entorpecentes compatibilizando-a às Diretrizes do CONEN/SP;

II - estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso e tráfico de entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

III - estimular e desenvolver programas de prevenção à disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determine dependência física ou psíquica, de acordo com as diretrizes do CONEN/SP;

IV - propor ao Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN/SP) a celebração de convênios ou protocolo de intenções e serviços para os fins previstos nos incisos anteriores.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:-

- I - um representante da Prefeitura Municipal;
- II - um representante da Magistratura local;
- III - um representante do Ministério Público local;
- IV - três representantes da comunidade;
- V - três representantes da igreja;
- VI - um representante da Ordem dos Advogados;
- VII - um representante da Rede Municipal de Ensino;



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.270, de 07 de maio de 1.991.

fls. 2

- IX - um representante da Classe Médica;
- X - um representante da Câmara Municipal;
- XI - um representante da Promoção Social;
- XII - um representante da Polícia Civil local;
- XIII - um representante da Polícia Militar local;
- XIV - um representante da Loja Maçônica;
- XV - um representante do Lions Clube;
- XVI - um representante do Rotary Club;
- XVII - um representante do Interact Clube;
- XVIII - um representante da Comunidade Terapêutica Horto de Deus.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

ARTIGO 5º - Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes deverão exercer atividade compatível e ter conduta ética adequada às funções de Conselheiro.

ARTIGO 6º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido pelo próprio órgão, e homologado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 7º - As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços por eles prestados.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Entorpecentes deverá apresentar um relatório semestral de suas atividades ao CONEN/SP.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 07 de maio de 1.991.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

Vera Lúcia Gibertoni Boschini
VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
Secretaria